Aud .60



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 78 /98

Dá nova redação ao inciso I e suprime o inciso III, do artigo 3º da Lei n.º 3.429, de 03 de junho de 1998, que autoriza a Prefeitura a instituir nas vias e logradouros e públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei n.º 3.429, de 03 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - ......

I – as áreas situadas em frente a hospitais, laboratórios de análises
clínicas e estabelecimentos farmacêuticos."

ARTIGO 2º - Fica suprimido o inciso III do artigo 3º da Lei n.º 3.429, de 03 de junho de 1998.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de agosto de 1998

VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA COSTA

APROVADO PORmanimidade EM 24/08/78 CAMANA DE VEREADOR